



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING IMPRESSO**

**17/04/2017**

# INDICE

---

1. JORNAL AQUI	
1.1. CORREGEDOR (A).....	1
2. JORNAL O IMPARCIAL	
2.1. COMARCAS.....	2
2.2. CORREGEDOR (A).....	3 - 4
2.3. FÓRUM DE SÃO LUÍS.....	5
3. JORNAL PEQUENO	
3.1. ASSESSORIA.....	6
3.2. SERVIDOR PÚBLICO.....	7

# PROCESSOS CRIMINAIS TERÃO PRIORIDADE

Provimento foi assinado pela corregedora Anildes Cruz. Os atos de instrução processuais nos processos com prioridade serão realizados, preferencialmente, nos dias de terça, quarta e quinta-feira

Inquéritos policiais e processos criminais terão máxima prioridade na tramitação, em primeiro e segundo graus, quando envolverem indiciado, acusado, vítima ou réu colaborador, vítima ou testemunha protegidas. É o que determina o Provimento nº 06/2017 da Corregedoria Geral da Justiça, assinado pela corregedora Anildes Cruz.

O indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha incluída no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas do Estado do Maranhão (Provita) não terão seus endereços e dados de qualificação lançados nos termos dos seus depoimentos, que serão anotados em impresso separado, e remetido ao Judiciário pela autoridade policial junto com as peças do inquérito criminal.

Na capa do processo serão colocadas duas tarjas vermelhas que indicarão segredo de Justiça sobre os dados e endereços das vítimas. Os acessos aos autos serão exclusivos para

juízes de direito, membros do Ministério Público, defensores públicos e advogados do Provita.

## **ATOS PROCESSUAIS**

Outra medida definida pela Corregedoria é que os atos de instrução processuais nos processos com prioridade de tramitação serão realizados, preferencialmente, nos dias de terça, quarta e quinta-feira, para evitar a permanência dos protegidos durante os finais de semana em local de risco e fora da proteção do programa. As citações, intimações e cientificações das pessoas beneficiadas pela prioridade não poderão ser feitas por meios eletrônicos.

O Provimento da CGJ-MA cumpre o disposto na Lei Federal nº 9.807/1999, que instituiu o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, atualizada pela Lei nº 12.483/2011, no que se refere à prioridade de tramitação de inquéritos e processo criminais com partes e testemunhas envolvidas.



**CORREGEDORA ANILDES CRUZ DÁ PRIORIDADE MÁXIMA PARA OS INQUÉRITOS POLICIAIS CRIMINAIS**

## **GESTÃO COMPARTILHADA**

A medida é fruto de diálogo entre a CGJ e o Provita, durante reunião realizada em setembro de 2016, quando a corregedora Anildes Cruz recebeu os membros do programa para discutir o tema. "A reivindicação é mais que oportuna, por isso determinamos o estudo e elaboração de um provimento que discipline a atuação de magistrados do 1º grau e servidores nos casos de vítimas ameaçadas e incluídas no programa de proteção", ressaltou Anildes Cruz à época.

## Mutirão Previdenciário 1

A Comarca de Bacuri, que fica a 485 quilômetros de São Luís, realizou um Mutirão Previdenciário. A pauta de trabalho apresentou processos diversos, de natureza previdenciária, entre os quais os de aposentadoria rural por idade e por invalidez, auxílio-doença, amparo social a deficientes, pensão por morte, além de ações com fim de revisar o valor de benefícios anteriormente concedidos.



## Mutirão Previdenciário 2

As atividades foram coordenadas pelo juiz Thadeu de Melo Alves, auxiliado pelo secretário judicial e mais três servidores, e este foi o segundo mutirão previdenciário realizado na Comarca de Bacuri. No primeiro dia de mutirão, foram realizados 19 acordos. Houve ainda uma decisão de declínio de competência, três para perícia e um concluso para sentença, totalizando R\$ 175.415,22 em acordos formalizados.

## Tramitação de processos

Inquéritos policiais e processos criminais terão máxima prioridade na tramitação, em primeiro e segundo graus, quando envolverem indiciado, acusado, vítima ou réu colaborador, vítima ou testemunha protegidas. É o que determina o Provimento nº 06/2017 da Corregedoria Geral da Justiça, assinado pela corregedora Anildes Cruz no dia 10 de abril. O indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha incluída no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas do Estado do Maranhão (Provita) não terão seus endereços e dados de qualificação lançados nos termos dos seus depoimentos, que serão anotados em impresso separado, e remetido ao Judiciário pela autoridade policial junto com as peças do inquérito criminal.

FIXWNI CÑ \*Q



## Atos processuais

Outra medida definida pela Corregedoria é que os atos de instrução processuais nos processos com prioridade de tramitação serão realizados, preferencialmente, nos dias de terça, quarta e quinta-feira, para evitar a permanência dos protegidos durante os finais de semana em local de risco e fora da proteção do programa. As citações, intimações e cientificações das pessoas beneficiadas pela prioridade não poderão ser feitas por meios eletrônicos. O Provimento da CGJ-MA cumpre o disposto na Lei Federal nº 9.807/1999, que instituiu o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, atualizada pela Lei nº 12.483/2011, no que se refere à prioridade de tramitação de inquéritos e processos criminais com partes e testemunhas envolvidas.

### **Inscrições para exposição**

O Fórum Desembargador Sarney Costa (Calhau) receberá inscrições, de 3 a 20 de abril, para a IV Exposição Fotográfica Integração e Cidadania - "Um amor de mãe", que será aberta no dia 8 de maio e vai até 12, como parte das comemorações pelo Dia das Mães. Informações sobre as inscrições pelo telefone (98) 3194-5831.



# Justiça & Cidadania

Antonio Carlos

acarloslua@folha.com.br



## Prisão especial

A prisão especial para quem possui diploma de ensino superior volta ao centro do debate com vários juristas sendo favoráveis e outros radicalmente contra o dispositivo, sobretudo após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

O privilégio é alvo recorrente de questionamentos. Uma corrente de juristas entende que não existe autorização constitucional para separar cidadãos presos porque uns são mais instruídos do que outros. Afirmam que o privilégio não é compatível com a Carta Magna e, portanto, não deveria ser recepcionado.

O mesmo entendimento tem o Ministério Público Federal, que protocolou, no Supremo Tribunal Federal, a chamada Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), sustentando que o dispositivo contribui para a perpetuação da seletividade do Sistema de Justiça Criminal, reafirmando a desigualdade e violando os princípios da dignidade humana e da isonomia.

Sendo assim, não haveria razão nem critério razoável para se proceder à distinção estabelecida no inciso VII do artigo 295 do Código de Processo Penal (CPP), que confere prisão especial a detentores de diploma de curso superior. O procedimento, nesse caso, apresenta uma visão equivocada, mostrando que o nosso grau de atraso se mede quando o próprio ordenamento jurídico reconhece que existe desigualdade.

A prisão especial seria um reflexo da história da formação da sociedade brasileira, marcada por outros exemplos de distinção entre classes, como no Império, quando apenas militares ou homens ricos podiam votar. Alguns juristas, no entanto, entendem que o nosso sistema penal é complexo e simplesmente revogar o dispositivo que estabelece a prisão especial para quem tem curso superior pode trazer implicações sérias, como os efeitos de se colocar um preso acusado de um crime menos grave em um local dominado por facções.

Argumentam que a prisão especial encontra respaldo nos princípios da isonomia e da presunção de inocência e que sua aplicação em local separado dos presos com condenação definitiva deveria valer para todos os presos provisórios. Nesse caso, a ilegalidade estaria em não se conceder o benefício a todos, faltando uma lei para regulamentar a extensão da prisão especial.

A prisão especial foi regulamentada em 1937, ano em que o então presidente Getúlio Vargas deu início à implantação do regime denominado Estado Novo (1937-1945), período definido como a ditadura da Era Vargas. Em 1941, o Código de Processo Penal determinou as condições para alguém ser conduzido a quartéis ou à prisão especial, entre elas ter diploma

de curso superior reconhecido no país. Algumas alterações foram feitas desde então, ampliando os efeitos do dispositivo, a exemplo do que ocorreu em 1957, quando prefeitos e vereadores, mesmo sem diploma, passaram a ser beneficiados com a prisão especial.

Em 2001, uma nova lei definiu o que é uma prisão especial diferenciando a mesma da prisão comum. Na prática, a prisão deve ser igual a qualquer outra, mas separada das demais e ocupada somente por presos que se enquadrem nos critérios estabelecidos.

O Código de Processo Penal diz que a cela pode ser um alojamento coletivo, ou seja, ser ocupado por mais de uma pessoa como ocorre com as celas comuns. A norma determina que, se não houver estabelecimento específico para o “preso especial”, ele somente deve ficar em uma cela distinta, mas na mesma unidade, não podendo ser transportado com os presos comuns. Os demais direitos e deveres do preso especial serão os mesmos do preso comum.

A prisão especial só vale para preso provisório. Todas as determinações constam no artigo 295 do Código de Processo Penal, onde está estabelecido que as prisões especiais são válidas apenas para pessoas antes de condenação definitiva, condição em que se encontram os presos provisórios.

Alguém é preso provisoriamente quando a Justiça entende que a medida é necessária, por exemplo, para evitar a fuga do país, quando há risco para a sociedade ou quando as investigações podem ser comprometidas caso o suspeito fique em liberdade.

Se o preso for julgado e considerado culpado, as regras para a prisão mudam e muitas das determinações para prisão especial deixam de valer. Nesse caso, presos já condenados serão separados de acordo com a gravidade do crime praticado e se a integridade física, moral ou psicológica for ameaçada em razão da convivência com os demais presos, conforme prevê a Lei de Execução Penal, que regula como as sentenças e penas devem ser aplicadas.

Um preso considerado especial, portanto, pode, após a condenação, ser transferido depois para uma unidade ou cela em que dividirá espaços com presos sem diplomas.

### Cela especial (1)

É de conhecimento geral no senso comum o direito a cela especial assegurado aos portadores de diploma de graduação – o que, para alguns, aliás, é o mais forte motivo para graduar-se. Aparentemente, o acesso a privilégios parece mais atraente que o acesso ao conhecimento. Segundo a Lei Federal nº 10.258, de 2001, a cela especial poderá ser um alojamento coletivo, com “aeração, insolação e condicionamento térmico adequados à existência humana”.

### Cela especial (2)

Quando se alega que determinadas pessoas encarcerados correm risco de vida e ficam com a integridade física ameaçada, significa dizer que o Estado assume sua incapacidade de assegurar os direitos fundamentais não atingidos pela perda da liberdade de pessoas sob sua custódia. A endêmica desigualdade socioeconômica brasileira vem proporcionando, há séculos, os elementos que nos permitem associar lugares sociais – prisão e educação – a classes determinadas.





Fernando Reis realiza nesta quarta-feira (19), a partir das 19h30, no espaço AMEI - Associação Maranhense de Escritores Independentes no São Luís Shopping, a pré-estreia do seu livro Banco de Praça com a leitura do conto 'Obsessão'. O livro reúne contos curtos, de linguagem breve e concisa, com narrativas rápidas e nervosas, cheia de ação e humor negro. Os contos são ambientados em grande parte na cidade histórica de São Luís do Maranhão. Fernando Reis é escritor, analista Judiciário do Poder Judiciário do Maranhão e professor da rede Municipal de Ensino.